

## Município de Mercedes Estado do Paraná

# ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 15:00h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 59/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva, nas modalidades de futsal, futebol sete, futebol de campo, voleibol, handebol, bocha e bolão, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: Braatz Organizações EIRELI, CNPJ nº 27.501.879/0001-01 (doravante Braatz); Associação Vilas Bôas, CNPJ nº 09.194.360/0001-46 (doravante Vilas Bôas). A participação da Associação Vilas Bôas foi inadmitida, em razão de sua natureza jurídica, especialmente da ausência de finalidade lucrativa e incidência de respectivos beneficios tributários, o que vulnera o princípio da isonomia (visto que concorrem com empresas que não gozam dos mesmos beneficios), impedindo a formalização de contratos administrativos em que a relação é sinalagmática, ou seja, marcada pela oposição de interesses. O TCE/PR, aliás, no Acórdão 6204/16 - Primeira câmara, já se manifestou no sentido de que o vínculo a ser firmado entre entidades sem fins lucrativos e o Poder Público não é contrato administrativo, mas sim, o convênio, atualmente substituído pelos termos de fomento, colaboração ou acordo de cooperação. Os envelopes foram retidos, visto que manifestou-se a respeito da intenção de interposição de recursos ou outras formas legais para ser admitido na sessão. A licitante Braatz apresentou a documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP. Caso seja necessário, terá assegurados os beneficios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Em seguida, a Sra. Pregoeira declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu do Licitante presente e credenciado a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo do primeiro, disponibilizando-o para que os representantes credenciados e presentes na sessão efetuassem verificação e apresentassem eventuais apontamentos. Após ter a Pregoeira averiguado a conformidade da proposta com os requisitos presentes em Edital, proclamou-a aos presentes, indicando o seguinte:

#### ITEM 01

1 1 2011 V X		
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	264,00
ITEM 02		
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	264,00
ITEM 03		*
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	544,34
ITEM 04		
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	120,00
		· · - ·

A)



## Município de Mercedes Estado do Paraná

### **ITEM 05**

112112 00		
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	120,00
ITEM 06		
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	60,00
ITEM 07		
CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$ (unit)
1	BRAATZ	60,00

Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital, passou então o(a) Pregoeiro(a) a convocar o licitante para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, sem, contudo, obter êxito na sua tentativa de obter descontos, ficando, desta forma, mantidos os valor unitários dos itens do objeto do presente certame, os mesmos registrados nas tabelas acima. Após a negociação mencionada, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado, além de considerar o fato de que o presente certame corresponde ao terceiro procedimento licitatório visando a contratação de serviços de arbitragem. Ato contínuo, passou a abertura do envelope nº 02 (documentação de habilitação), constatando que a Licitante primeira colocada atendem a todos os requisitos de habilitação. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes, não havendo qualquer manifestação a respeito de irregularidades. Vencida a etapa de habilitação, e estando plenamente satisfeitas as exigências contidas em Edital, declarou o(a) Pregoeiro(a) vencedora a empresa classificada em primeiro lugar, conforme consignado anteriormente. Representante da Associação Vilas Bôas, que teve sua participação inadmitida, conforme mencionado anteriormente, e já havia se manifestado a respeito de interposição recursal, neste momento, manifestou-se, indicando que não tem mais intenção de fazêlo, o que, desta forma, permite que o(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame à Licitante declarada vencedora, informando, em seguida, que os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Jaqueline Stein PREGOEIRA

Nilma Eger EQUIPE DE APOIO

Jéssica Gabriele Finckler EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:

Braatz Ovganizaciók EIREL CNPJ n 27.501:879/0001-01 Marieia A.F. Was Boas Associação Vilas Bôas

CNPJ nº 09.194.360/0001-46